



PROCESSO N° 433/17

PROTOCOLO N° 13.653.498-0

PARECER CEE/CEIF N° 193/17

APROVADO EM 07/06/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ARTUR AGOSTINI – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 606/17 Sued/Seed de 16/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 17/06/15, de interesse da Escola Estadual do Campo Artur Agostini – Ensino Fundamental, município de Santa Tereza do Oeste, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.81).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Artur Agostini – Ensino Fundamental, localizada na Rua Rui Barbosa, n° 1031, município de Santa Tereza do Oeste, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 431/17 de 17/02/17, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 13/03/17 até 13/03/22, (fl. 112).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 341/04 de 02/02/04, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1721/05, de 30/06/05. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3473/10, de 17/08/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/06/10 a 30/06/15, (fl. 87).

1.2 Organização Curricular (fl. 92)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 433/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SE

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 2413 - SANTA TEREZA DO OESTE									
ESTAB.: 00048 - ARTUR AGOSTINI, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTORIA		3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2					
	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
TOTAL GERAL			25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 98)

Avaliação de Curso/Alunos:

CURSO	Ano	Matriculados					Desistente				Transferidos				Reprovados				Aprovados			
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
ENSINO FUNDAMENTAL	6ª	36	32	34	34	58	0	0	0	0	2	1	0	2	4	1	0	0	30	30	34	32
	7ª	38	34	33	39	32	0	0	0	0	1	1	1	5	1	0	1	0	36	33	31	34
	8ª	39	34	34	36	34	0	0	0	0	3	1	0	1	1	0	0	1	35	33	34	34
	9ª	38	36	35	38	33	0	0	0	0	2	1	0	3	2	0	0	0	34	35	35	35

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 245/16, de 21/09/16, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Denise Aparecida Filimberti, licenciada em Letras, Tatiane Simoni, licenciada em Matemática e Sonia Regina de Oliveira Andrade, graduada em Tecnologia da Informática, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 22/09/16:



PROCESSO N° 433/17

(...)

A Instituição de Ensino funciona em prédio do município de Santa Tereza do Oeste, em dualidade administrativa com a Escola Municipal Levino Jorge Weidmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental... possui...sala da direção... Secretaria... dez salas de aula...Laboratório de Biologia, Física e Química...não possui, as atividades de Ciências são realizadas pelo professor da disciplina na sala de aula... Laboratório de Informática...o ambiente é apropriado...divide espaço com a Biblioteca que atende a demandado de alunos e professores... Sala para docentes... Espaço para Educação Física...pátio e quadra cobertos...e área livre... Acessibilidade, a instituição de ensino é de fácil acesso, não possui elevações ou degraus, tem banheiros adaptados com rampa de acesso...

(...)

A diretora da instituição de Ensino, da época do início do protocolado, era a professora... No requerimento de solicitação ela justifica os motivos do atraso na apresentação da documentação junto ao NRE....“Ciente de que o pedido para renovação de reconhecimento de curso deve ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes, e devido a demora para conseguir alguns documentos como da Vigilância Sanitária, Atestado de Conformidade da Brigada Escolar entre outros, não foi possível encaminhar dentro do prazo”...

(...)

O Alvará de Licença Sanitária, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde...válido até 22/07/17... A instituição participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e apresentou o Atestado de Conformidade...

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 103...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 103, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 104).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Cascavel, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 105).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 115)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 703/17, de 14/03/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 433/17

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual do Campo Artur Agostini – Ensino Fundamental, de Santa Tereza do Oeste.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal, válida até 22/07/17.

A Escola participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, tendo apresentado o Atestado de Conformidade do órgão responsável.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu pela demora para conseguir alguns documentos como o Laudo da Vigilância Sanitária, Atestado de Conformidade da Brigada Escolar - Defesa Civil nas Escolas, entre outros.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Artur Agostini – Ensino Fundamental, do município de Santa Tereza do Oeste, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 30/06/15 até 31/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, o espaço para Laboratório de Ciências, e a renovação da Licença Sanitária.



PROCESSO N° 433/17

Adverte-se a mantenedora e a Escola Estadual do Campo Artur Agostini – Ensino Fundamental, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometa a regularidade do funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de junho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE